



Lei nº 2.177/2006.
De 23 de maio de 2006.

066

“FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL NO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial no município de Pilar do Sul, que terá como parceiro o proprietário de empresa já instalada ou que tenha interesse em instalar tanto no perímetro urbano como no rural deste município.

Parágrafo Único: O Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Empresarial consiste na realização de obras de infra-estrutura a serem executadas nos acessos e no interior das empresas a serem atendidas pelo referido programa, a saber:

Inciso I: Ficará por conta da Prefeitura Municipal a cessão gratuita de máquinas, caminhões e funcionários públicos por um período não superior a 10 (dez) dias para a realização do serviço em questão.

Inciso II – Ficará por conta do empresário o fornecimento de todo material necessário a ser utilizado na realização de obras de infra-estrutura.

Artigo 2º: Após o protocolo do requerimento do empresário, caberá a Secretaria de Urbanismo e Desenvolvimento Econômico elaborar projeto técnico de execução do serviço em questão, de modo a relatar o custo, a ser compreendido pelas horas máquinas, caminhões e funcionários públicos, bem como a relação de todo material a ser disponibilizado pelo empresário.

Parágrafo 1º: O empresário deverá fazer prova juntamente ao requerimento de que possui vínculos empregatícios diretos e ou indiretos, bem como explora atividades ligadas à área comercial, prestação de serviços e ou indústria.

Parágrafo 2º: Sendo que a prova deverá ser constituída em face da existência de vínculos empregatícios diretos mediante o registro em carteira dos empregados e para a existência da empresa, a apresentação de talonário fiscal, bem como apresentar cópia do CNPJ, Declaração Cadastral de Inscrição Estadual, e contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ou quaisquer outros documentos equivalentes a serem analisados pela Secretaria dos Negócios Jurídicos e Tributários.

Parágrafo 3º: Tratando-se de interessados em instalar uma empresa nos segmentos descritos no parágrafo anterior, será necessária a apresentação de pelo menos o protocolo efetuado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS



GOVERNO MUNICIPAL
PILAR DO SUL
unindo esforços por nossa gente

067

Parágrafo 4º: A relação do material a ser utilizado na execução do serviço será encaminhada ao empresário para que o mesmo se manifeste no interesse ou não em realizar o serviço.

Parágrafo 5º: Caberá ao empresário se manifestar num prazo máximo de 15 (quinze) dias, para que a Secretaria de Desenvolvimento Urbanismo e Desenvolvimento Econômico, realize a programação de datas junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, acerca da disponibilidade das máquinas, caminhões e funcionários, bem como o empresário se programe quanto à compra dos materiais.

Parágrafo 6º: Outras determinações quanto à operacionalidade do referido Programa será regulamentada via Decreto.

Artigo 3º: As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 23 de maio de 2006.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Negócios/Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORRÊA
Secretário/Finanças/Planejamento

RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR
Secretário/Urbanismo/Desenvolvimento Econômico

PAULO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário/Desenvolvimento Rural/Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos